

**CONTRATO Nº 228/2017**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2017**  
**Processo LC n.º 246 – Homologado em 17/10/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** **RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.600.302/0001-25, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul n.º505, centro do Município de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000 neste ato representada pelo sócio o Senhor, Rui Schimmel, portador da Cédula de Identidade nº1.459.505/PR e do CPF/MF nº 007.558.930-34, residente e domiciliado na Rua Don Pedro, n.º 1.338, no Município de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão do veículo Ford Fusion, placa AZS 5022, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra em período de garantia, conforme Contrato nº 129/2015, as peças a serem trocadas encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	5,4 litros	Óleo 5w20 para motor	R\$ 49,02	R\$ 264,71
02	01 uni.	Elemento Ar	R\$ 53,30	R\$ 53,30
03	01 uni.	Filtro combustível	R\$ 71,49	R\$ 71,49
04	01 uni	Filtro Óleo	R\$ 44,00	R\$ 44,00
05	01	Mão de obra para prestação dos Serviços	R\$ 264,00	R\$ 264,00
<b>Valor Total R\$</b>			<b>R\$ 697,50</b>	

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado no contrato é de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), deste valor R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) é referente a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os serviços contratados terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem **vigência de 90 (noventa) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. O prazo de execução dos serviços é de até 15 dias contados data de assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

##### **02.001 – GABINETE DO PREFEITO**

##### **0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.39.99 – 130 – Outros materiais para Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 155 - Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA – CONTRATADO**